



Processo nº 1.058.642

Natureza: Termo de Ajustamento de Gestão

Processo correlato: 1.053.986 (Prestação de Contas Municipal)

Proponente: Poder Executivo do Município de Montes Claros

Trata-se de proposta de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG apresentada pelo Procurador-Geral do Município de Montes Claros ao argumento de que teriam ocorrido problemas na execução do contrato com a sociedade empresária Taylor Sistema Ltda., gerando graves pendências relativas à contabilização da receita, ao empenhamento da folha de pagamento, a prestações de contas dos anos de 2015 e 2016, ocasionando a impossibilidade material de a atual gestão adequar as prestações de contas, via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, em tempo hábil, bem como a entrega do Acompanhamento Mensal (AM) e do Balancete e, conseqüentemente, das prestações de contas do ano de 2017 e 2018.

Ressalta que, após notificação extrajudicial e várias reuniões promovidas no ano de 2017 para correção dos problemas, apesar da “entrega das prestações de contas” nos módulos SICOM (AM, Balancete e Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público – DCASP) persistem informações divergentes no sistema, as quais não correspondem aos registros contábeis da Prefeitura em 31 de dezembro de 2016, transportados para 2017. Como consequência das inconsistências todos os dados enviados via SICOM, relativos ao exercício de 2017, deverão ser revisados e reenviados.

Relata que com a impossibilidade de a atual gestão analisar e gerar as remessas para o envio ao SICOM, referentes ao Acompanhamento Mensal e Balancetes dos exercícios de 2017 e 2018, outras notificações foram enviadas à sociedade empresária Taylor Sistemas Ltda. No entanto, a solução dos problemas foi continuamente postergada, o que culminou em atraso nas remessas do Acompanhamento Mensal e Balancetes, via SICOM, do exercício



de 2017, além de inconsistência dos dados remetidos, e não envio, até a presente data, dos dados do exercício de 2018.

Informa que referida situação levou à contratação de nova empresa, pelo Processo Licitatório nº 04/18, Pregão Eletrônico nº 03/18, iniciando o processo de implantação do sistema contratado em 02/05/18. Na referida licitação foi exigido da sociedade empresária vencedora novo processamento dos dados, para tentar corrigir os problemas, definindo-se plano de ação para correção das informações.

Ao final, requer o Executivo Municipal, por meio de seu Procurador-Geral, a formalização de TAG para autorização de reenvio do Acompanhamento Mensal, Balancetes e DCASP, via SICOM, dos exercícios de 2017 e 2018, no prazo de 8 (oito) meses, e emissão de certidões de regularidade dos índices referentes à aplicação mínima em Saúde, Educação, Pessoal e Fundeb do município, referente ao ano de 2017 e 2018, até julgamento final.

Expedida a certidão ao Município de Montes Claros, a Presidência determinou a autuação e distribuição da proposta de TAG por dependência, nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução nº 14/14.

Com efeito, o TAG foi instituído no âmbito do Tribunal de Contas por meio da Lei Complementar Estadual nº 120, de 15/12/11, que acrescentou à Lei Complementar Estadual nº 102 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas) os arts. 93-A e 93-B.

A regularização de atos e procedimentos dos Poderes, órgãos ou entidades submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, mediante a celebração de TAG, foi regulamentada, conforme art. 93-B da Lei Orgânica, pela Resolução nº 14/14.

Verifica-se que o pedido do Poder Executivo de Montes Claros é de autorização de reenvio do Acompanhamento Mensal, Balancete e DCASP, via

SICOM, dos exercícios de 2017 e 2018, e concessão de prazo de 8 (oito) meses para tanto.

Na hipótese em que a proposta de TAG for apresentada pelo gestor, o relator promoverá o juízo de admissibilidade da proposta e elaborará a minuta do TAG, observados, além do disposto no art. 3º da Resolução nº 14/14, o disposto nos §§ 5º e 7º do art. 7º do referido diploma legal, *in verbis*:

Art. 7º Na hipótese do inciso III do art. 4º desta Resolução, o gestor responsável por Poder, órgão ou entidade encaminhará a proposta de TAG ao Presidente do Tribunal, que determinará sua autuação e distribuição.

(...)

§ 5º O Relator promoverá o juízo de admissibilidade da proposta de TAG, observados, além do disposto no art. 3º desta Resolução, os seguintes requisitos:

- I – referir-se à matéria de competência do Tribunal;
- II – estar subscrita por autoridade legítima;
- III – conter indicação do ato ou procedimento a ser regularizado;
- IV – ser redigida com clareza.

§ 6º Não admitida a proposta do TAG, o processo será arquivado por despacho do Relator, após a intimação do gestor responsável mediante publicação no Diário Oficial de Contas.

§ 7º Admitida a proposta, o Relator elaborará a minuta do TAG, que deverá ser encaminhada à Unidade Técnica para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Assim, considerando tratar-se de matéria de competência do Tribunal, estar subscrita pelo Procurador-Geral do Município, autoridade legítima, conter a indicação do ato ou procedimento a ser regularizado, ter sido redigida com clareza e não ser hipótese de vedação, recebo a proposta de TAG para a regularização das informações relativas à execução orçamentária e financeira dos exercícios de 2017 e 2018.

Tendo em vista a determinação para que a autuação e distribuição da proposta de TAG fosse por dependência, nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução nº 14/14, encaminho os autos à **Coordenadoria de Protocolo e Triagem**, a fim de que promova a redistribuição dos autos, por ser este



Conselheiro o relator da Prestação de Contas Municipal do exercício de 2017, processo nº **1.053.986**.

Cumprida a medida, remetam-se os autos à **Secretaria da Segunda Câmara** para dar ciência desta decisão, por via postal, ao Chefe do Poder Executivo de Montes Claros. Posteriormente, à **Superintendência de Controle Externo** para manifestação acerca da minuta anexa, em atendimento ao § 7º do art. 7º do diploma de regência.

Em seguida, conclusos.

Belo Horizonte, 02 de abril de 2019.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator